

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 19/2020**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE ALTO DO RODRIGUES/RN**, no uso das
atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24.
inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de
junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 - É dispensável a Licitação

.....

*II - para outros serviços e compras de valor
até 10% (dez por cento) do limite na alínea
"a", do inciso II do artigo anterior, e para
alienações nos casos previstos nesta Lei, desde
que não se refiram a parcelas de um mesmo
serviço, compra ou alienação de maior vulto
que possa ser realizada de uma só vez:*

CONSIDERANDO ainda que o valor da
despesa que ora se executa é compatível com
os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório
referente à CONTRATATAÇÃO EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO PASSEIO 1.0
FLEX CAPACIDADE 5 PESSOAS KM LIVRE
ATENDENDO AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO
RODRIGUES;

2 - A presente despesa correrá à conta do
orçamento geral vigente no exercício de 2020,
na **Fonte de Recurso: 100** - recursos
ordinários; **Órgão: 01** - Poder Legislativo,
Unidade Orçamentária: 001 - Câmara
Municipal, **Função: 01** - Legislativa, **Sub-
Função: 031** - Ação Legislativa, **Programa:
0003** - Melhoria do Serviço Municipal,
Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das
Atividades da Câmara Municipal. Elemento de
Despesa: Elemento de Despesa:
33.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros -
PJ.

3 - Importará a despesa o valor de R\$
20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), que
será pago após o trâmite normal do processo
de dispensa.

4 - Contratar a empresa ALVES E RIBEIRO
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ALIMENTAÇÃO
E EVENTOS LTDA, CNPJ 16.607.126/0001-69,
EST. RN 118, 52, ALTO ALEGRE, ALTO DO
RODRIGUES/RN.

5 - O Presente Termo de Dispensa deverá ser
publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Rio Grande do Norte, em
cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº
8.666/93.

Alto do Rodrigues/RN, 02 de julho de 2020.

PEDRO EUGENIO MARTINS DE SENA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Teresa Cristina Caetano de Lemos
Código Identificador: 67886060

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
LEI

**LEI MUNICIPAL nº 5.280 de 25 de Agosto
de 2020.**

LEI MUNICIPAL nº 5.280 de 25 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre a alteração da destinação dos recursos da COSIP, instituída pelo artigo 300 da Lei nº 4.620/2013 - Código Tributário do Município de Caicó - Para suprir as necessidades decorrentes da pandemia de SARS COV-2, causadora da COVID 19, e dá outras providências. ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até 30% do produto da contribuição instituída pelo artigo 300 da Lei 4.620/2013 - Código Tributário do Município de Caicó - para suprir as necessidades decorrentes da pandemia do patógeno SARS COV-2, conhecido como coronavírus, causador da COVID 19, doença por ele causada

§ 1º. O percentual fixado no caput toma por referência o valor já constante na conta específica da contribuição, além da mesma proporção sobre aqueles que nela ingressarem a partir da publicação da presente lei.

§ 2º. Caso a situação de calamidade pública persista e os recursos mencionados no caput e no parágrafo anterior se esgotem, poderá o Executivo Municipal utilizar até 30% do valor estimado para arrecadação da COSIP para o ano de 2020 constante na LOA, Lei nº 5.242/2020.

§ 3º. A possibilidade de utilização dos recursos compreende as despesas originadas no ano fiscal de 2020, desde que tenha ocorrido a partir da publicação da presente Lei.

§ 4º. A eventual quantia remanescente dos recursos de que trata o presente artigo não mais poderá ser utilizado em finalidades distintas da COSIP, seja pela cessação do período fiscal mencionado no parágrafo anterior, seja pelo término do estado de calamidade pública.

Art. 2º Os valores mencionados nesta lei apenas poderão ser aplicados se a causa da despesa estiver diretamente afeta à pandemia do coronavírus, especialmente com saúde e segurança alimentar, ficando o Poder Executivo obrigado a cumprir com todos os expedientes e

procedimentos previstos na legislação em vigor.

§ 1º. A utilização dos recursos de que trata esta lei dependem de aprovação da unanimidade dos membros do comitê de prevenção e enfrentamento da crise do COVID 19, criado pelo Decreto nº 746, de 19 de Março de 2020.

§ 2º. O Poder Executivo e o comitê ficam obrigados a expedir relatório quinzenal, assinado por todos os integrantes, discriminando a arrecadação da contribuição e as despesas quitadas com tais recursos, anexando o extrato da conta única correspondente.

§ 3º. O relatório a que se refere o parágrafo anterior, após aprovado pelo comitê, será enviado no prazo de 5 (cinco) dias para a Câmara Municipal, com as respectivas notas fiscais de comprovação das despesas e o extrato da conta bancária correspondente.

§ 4º. Do percentual constante do § 2º do art. 1º, o Executivo promoverá segurança alimentar com um auxílio mensal financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite temporal de alcance da pandemia, aos munícipes de baixa renda que exercem atividade comercial informal, especificamente feirantes, camelôs e mototaxistas, desde que devidamente cadastrados e que não tenham direito ao benefício emergencial instituído pela Lei Federal 13.982, de 02 de abril de 2020.

Art. 3º. Fica criada a gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal que trabalharem na prevenção e no atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, alistados pelo Poder Executivo Municipal, que corresponderá ao montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, independentemente de carga horária.

Parágrafo primeiro. A gratificação de que trata o caput será concedida aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente, assim como em outras Secretarias do Município, desde que suas funções estejam diretamente relacionadas às ações de prevenção e atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, podendo ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou vantagens.

Parágrafo segundo. O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência e calamidade.

Parágrafo terceiro. Os dias de afastamento, independentemente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Parágrafo quarto. A gratificação não será incorporada aos

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, a qualquer título.

Parágrafo quinto. A gratificação será paga até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio, podendo ser utilizados recursos provenientes da fonte disposta no art. 1º desta Lei, assim como de outras fontes de recurso do Município.

Art. 4º. Esta Lei produzirá os seus efeitos financeiros no período em que permanecer a situação de emergência e calamidade públicas causadas pela COVID19, contando-se a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de Agosto de 2020.

Rosângela Maria da Silva

Presidente

Publicado por: ALINE CRISTINA SILVA
Código Identificador: 57016714

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATO

Contrato 020/2020

CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, QUE ENTRE SI FORMALIZAM A CAMARA MUNICIPAL DE CEARA MIRIM E A EMPRESA COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP, NA FORMA AJUSTADA.

A Câmara Municipal de Ceará - Mirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, 64 - Centro - Ceará - Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente - RONALDO MARQUES RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Roça, S/N, na comunidade rural de Matas, Ceará - Mirim/RN, CEP - 59.570-000 e inscrito no CPF sob o nº 175.453.314-00 e RG nº 332.007 - SSP/RN, e a empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP, CNPJ nº 08.228.979/0001-61, com sede a rua teotonio freire, nº 355, bairro rocas - Natal/RN - CEP: 59.012-141, neste ato representada por seu representante legal, José Gurgel Santos Neto, brasileiro, RG nº 1848375 ITEP/RN e CPF nº 010.574.554-58, residente e domiciliado na Rua Alfredo Dias de Figueiredo, 1249, casa 27, quadra I, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59092-570, doravante denominado CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN.

1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

2.1 - Este contrato tem amparo na Licitação - Pregão Presencial com SRP nº 001/2020, homologada em 12/08/2020, publicada no Diário Oficial Das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte/FECAM, edição do dia 13/08/2020.

2.2 - Este Contrato atende ao que determina a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.377, de 03 de junho de 2016.

2.3 - Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação - Pregão Presencial com SRP nº 001/2020 e seus anexos.
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preço da CONTRATADA apresentada à CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - O valor estimado do contrato é de R\$ 23.988,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais)

ITEM DESCRIÇÃO QDADE UND VLR UNIT VLR UNIT TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QDADE	UND	VLR UNIT	VLR UNIT	TOTAL
1	Locação de veículo, 04(quatro) portas, flex, motor 1.6, com 5(cinco) lugares, direção hidráulica, ar condicionado, trava e vidro elétrico, com acessórios de série, sinalização exigida pelo CONTRAN E quilometragem livre. Ano de referência a partir de 2019.	12	MES	R\$ 1.999,00	R\$ 23.988,00	

VALOR TOTAL R\$ R\$ 23.988,00

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E

REACTUAÇÃO:

4.1 - Os preços contratuais, poderão ser reajustados mediante repactuação, visando o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, em até 25% do valor contratado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 13 de agosto de 2020 a 12 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O contrato tem vigência no período de 13 de agosto de 2020 a 12 de agosto de 2021 podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Reserva-se a Câmara Municipal de Ceará Mirim/RN, o direito de fiscalizar a execução do objeto da CONTRATADA, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório;

7.2. A Câmara Municipal de Ceará Mirim/RN nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado Gestor de Contratos, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade da execução do cronograma físico-financeiro;

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.4. A CONTRATANTE monitorará constantemente a qualidade da locação para evitar a sua degeneração,

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da locação à qualidade exigida.

7.5. O Gestor do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.6. A fiscalização de que trata os itens anteriores não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei.

7.7. O Gestor do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos discriminados conforme o disposto nas alíneas seguintes:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura com preenchimento devidamente correta, contendo todas as especificações dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, além do número da licitação e do contrato;

b) Certificado de regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão conjunta negativa (ou positiva, com efeito de negativa) de débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da CONTRATADA.

8.2. As Notas Fiscais, com valores decorrentes dos produtos fornecidos, atestadas pela fiscalização. Serão descontados pela CONTRATANTE, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

8.3. A seu critério, a CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a CONTRATANTE, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

8.4. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no subitem 7.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Habilitar o sistema de locação e o uso do veículo objeto deste termo em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da ordem de serviço.

9.2. Disponibilizar o veículo dentro das especificações contidas neste Termo de Referência e conforme as especificações discriminadas em sua proposta, segurados, licenciados, sem pendências tributárias, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental.

9.3. Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

locado e solicitar o reembolso dos valores junto a Câmara Municipal.

9.4. Responsabilizar-se por todas as despesas do veículo utilizado na locação, tais como licenciamento, seguro total, manutenção e outras que incidam direta ou indiretamente sobre a locação ora contratada, inclusive acidente, para o que o veículo deverá estar segurado.

9.5. Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.6. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade.

9.7. Arcar com todas as despesas com multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

9.8. Cientificar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

9.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

9.10. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.

9.11. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da locação.

9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à locação e relativa a produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

9.14. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na locação fora das especificações.

9.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na locação, em até 25% do valor contratado;

9.16. A empresa deverá disponibilizar um funcionário, um número telefônico e um e-mail para contato imediato da CONTRATANTE;

9.17. Responsabilizar-se, integralmente, pela locação contratada, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.

10.3. Realizar a requisição de veículo utilizando as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA, dentro dos procedimentos estabelecidos.

10.4. Receber e aferir as Notas Fiscais emitidas pela

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

CONTRATADA;

10.5. Efetuar o devido pagamento da locação prestada e nas condições pactuadas.

10.6. Exercer a fiscalização da locação por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a locação, podendo, para isso:

10.7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

10.8. Proceder vistoria no veículo locado, informando à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular do veículo na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

10.9. Arcar com todas as despesas de combustível, pedágios e estacionamentos (quando houver), no que tange a locação do veículo.

10.10 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, entrega do objeto.

10.11 - Atentar para que, durante a vigência deste instrumento, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.12 - Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto contratual que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.

10.13 - Instituir o Gestor do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual.

10.14 - A CONTRATANTE designará, um servidor para executar a fiscalização deste termo, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

10.15 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do objeto deste termo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10.16 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento.

10.17 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive, quanto à não interrupção do fornecimento, observando se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a administração.

10.18 - A CONTRATANTE deverá conferir as obrigações financeiras.

10.19 - A CONTRATANTE fornecerá todos os documentos e informações necessárias à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Ceará Mirim/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Ceará Mirim/RN;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Havendo atraso na entrega do objeto, sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue em atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia da efetiva entrega do bem, observado o limite de 10% (dez por cento).

12.2. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Câmara Municipal de Ceará Mirim/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Ceará Mirim/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.437/2017.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.437/2017.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.3 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", a defesa prévia do interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.437/2017.

12.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.3, reserva-se a Câmara Municipal de Ceará Mirim/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Presidente desta Casa Legislativa, para as providências cabíveis.

12.6. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

12.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência dos Ordenadores de despesas dos órgãos e entidades públicas.

CLÁUSULA TREZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. O recebimento do veículo deverá ser efetuado pelo servidor designado pela Câmara Municipal responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.2. Por ocasião da execução da locação, a Contratada deverá colher a data, à hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor da Contratante responsável pelo

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

recebimento.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Câmara poderá:

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis,

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4. O objeto desta licitação deverá ser prestado/fornecido imediatamente, a partir da assinatura/recebimento da Ordem de Serviço.

13.5. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

14.1. As despesas do presente objeto correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

14.2 - Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM;

14.2.1 - Projeto de Atividade: 01.031.0201.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Lei Municipal nº 1.985 de 03 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária/2020).

14.2.2 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2.3 - Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários;

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

15.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão cobertas com recursos ordinários.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da adjudicatária.

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo previsto pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3. O prazo para convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

16.5. Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

16.6. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados visando o reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato, na proporção da variação verificada no IPCA para o período de um ano.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

17.1. A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial de acordo com o disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ceará Mirim/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Ceará Mirim/RN, 13 de agosto de 2020.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN

CONTRATANTE

COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP

José Gurgel Santos Neto

CONTRATADA

Publicado por: Marcelo de Lima Braga
Código Identificador: 13827706

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Nº 028/2020 Dispensa de Licitação Nº 028/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 028/2020

Dispensa de Licitação Nº 028/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de manutenção da rede elétrica da sala da Secretaria da Câmara Municipal de Equador/RN;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É Dispensável de Licitação:

I ...

II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;”

CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados estão de acordo com os preços praticados pelo mercado.

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar de Licitação os serviços de manutenção da rede elétrica da Sala da Secretaria da

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

Câmara Municipal de Equador/RN com substituição de fios e instalação de novas tomada (material incluso), no valor total de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 2º - Autorizar após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a pessoa física JOSÉ GUALBERTO FILHO, CPF 574.245.864-91, residente a Rua Valdomiro Meira da Trindade, 48, Centro - Equador/RN

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, mediante Ordem de Autorização de Serviço, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se

Cumpra-se

Equador RN, 26 de agosto de 2020.

Mariano Noberto da Silva

Presidente

Publicado por: Mariano Noberto da Silva
Código Identificador: 43437565

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

CONTRATO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N 028/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

CNPJ 10.873.396/0001-35

Rua José São Sebastião, 62 - Centro - Equador - Tel.
(0xx84) 3475-0002

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N
028/2020

Favorecido (a): JOSÉ GUALBERTO FILHO

End.: Rua Valdomiro Meira da Trindade, 48 - Centro -

Equador RN.

CNPJ/CPF: 574.245.864-91

OBJETO: serviços de manutenção da rede elétrica da Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Equador/RN com substituição de fios e instalação de novas tomada (material incluso).

VALOR TOTAL: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 26 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020

PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: 30 dias

BASE LEGAL:

"Art. 62 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços, (...) e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...)" - Lei nº 8.666/93. Dispensado licitação com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Obs: Qualquer duvida sobre esta ordem, favor entrar em contato com o telefone: (0xx) 84. 3475-0002.

Equador/RN, 26 de agosto de 2020.

MARIANO NOBERTO DA SILVA

Presidente

Publicado por: Mariano Noberto da Silva
Código Identificador: 12240868

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUNIOR NUNES CABRAL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no dispositivo no art. 87, inciso III e XXXVI da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo na Câmara Municipal de Vereadores no dia 28 de agosto de 2020 (Sexta-Feira), considerando que dia 27 de agosto do corrente ano é feriado municipal de emancipação política do Município de Ielmo Marinho/RN

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, Ielmo Marinho/RN, 26 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se

Júnior Nunes Cabral

Presidente

Publicado por: Antonio Marcos Guilherme Do Nascimento
Código Identificador: 26772281

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
COMUNICADO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
CONVENÇÃO MUNICIPAL DA EXECUTIVA**

MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE DE JARDIM DO SERIDÓ-RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A CONVENÇÃO MUNICIPAL DA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE DE JARDIM DO SERIDÓ-RN.

A Comissão Executiva Municipal do PARTIDO AVANTE, do Município de Jardim do Seridó-RN, na forma do Estatuto partidário e legislação vigente, CONVOCA: 1. os membros titulares e suplentes da Executiva Municipal, bem como aqueles elencados no art. 77 do Estatuto partidário; 2. os pré-candidatos do AVANTE nas Eleições 2020; para participarem da Convenção Municipal, a ser realizada no dia 05 de setembro de 2020, no horário das 14:30 horas, na Sede da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, Praça Dr. José Augusto, 122, neste município, com a seguinte pauta.

ORDEM DO DIA

- Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereador
- Aprovação de coligações com outros Partidos
- Outros assuntos do interesse do Partido

Jardim do Seridó, RN, 26 de agosto de 2020.

Iron Lucas de Oliveira Junior

Presidente do AVANTE Municipal

Publicado por: VANESSA NERI DE OLIVEIRA

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

Código Identificador: 21717111

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMUNICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO MDB DE JARDIM DO SERIDÓ-RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação estatutária e eleitoral vigente, ficam convocados, por meio deste Edital, os convencionais do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, neste Município de Jardim do Seridó/RN, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será realizada no dia 05 de setembro de 2020, a partir das 14:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal, com a seguinte pauta.

ORDEM DO DIA

- Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador
- Aprovação de Coligações com outros Partidos
- Outros assuntos do interesse do Partido

Jardim do Seridó, 25 de agosto de 2020

Rodrigo Alexandre de Oliveira Fernandes

Presidente do Diretório Municipal

Publicado por: VANESSA NERI DE OLIVEIRA

Código Identificador: 28317703

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MM INFORMÁTICA, referente à Aquisição de notebook para suprir as necessidades da câmara municipal de Monte das gameleiras RN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). NILDA GOMES DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 06 de Agosto de 2020 JOSE AILTON DO NASCIMENTO PRESIDENTE

Publicado por: JOSE AILTON DO NASCIMENTO

Código Identificador: 81407312

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE AILTON DO NASCIMENTO, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto.....: Aquisição de notebook para suprir as necessidades da câmara municipal de Monte das gameleiras RN Contratado.....: MM INFORMÁTICA Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSE AILTON DO NASCIMENTO, PRESIDENTE. MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, NILDA GOMES DA SILVA Comissão de Licitação Presidente

Publicado por: JOSE AILTON DO NASCIMENTO

Código Identificador: 47755265

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE AILTON DO NASCIMENTO, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto.....: Serviços em dedetização geral dentre os quais desratização, combate ao cupim, imunização ao controle de pragas e qualquer outro tipo de insetos no prédio da câmara municipal de monte das

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

gameleiras RN Contratado.....: ELIAS PAULINO DANTAS JUNIOR - ME Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSE AILTON DO NASCIMENTO, PRESIDENTE. MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, NILDA GOMES DA SILVA Comissão de Licitação Presidente

Publicado por: JOSE AILTON DO NASCIMENTO
Código Identificador: 15157286

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ELIAS PAULINO DANTAS JUNIOR - ME, referente à Serviços em dedetização geral dentre os quais desratização, combate ao cupim, imunização ao controle de pragas e qualquer outro tipo de insetos no prédio da câmara municipal de monte das gameleiras RN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). NILDA GOMES DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 07 de Agosto de 2020 JOSE AILTON DO NASCIMENTO PRESIDENTE

Publicado por: JOSE AILTON DO NASCIMENTO
Código Identificador: 78271074

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Portalegre/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 007/2020 - Dispensa de Licitação nº 004/2020, vem emitir a presente declaração

de dispensa de licitação, amparada no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 visando à contratação de profissional técnico com habilitação em engenharia civil para a realização de fiscalização de obra de reforma e ampliação da nova sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN - Etapa III, em proveito desta, durante o período de execução da Etapa III da obra. O valor total da presente dispensa importa na quantia de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) global, a serem pagos conforme aquisição dos produtos e apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa ESP Engenharia e Projetos Ltda, CNPJ nº. 25.177.299/0001-85, e devidamente atestada pela Secretaria da Câmara Municipal.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, vem comunicar ao Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Portalegre/RN, senhor Euclides Luiz Pereira Neto, da presente declaração para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Portalegre - RN, 26 de agosto de 2020.

HELISON DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por: Francisca Cristiana Soares Ribeiro
Código Identificador: 00576287

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES **PORTARIA**

Portaria CM 005/2020

PORTARIA CM 005/2020. RAFAEL FERNANDES/RN, 14 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSIVAL DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR, brasileiro, casado, bacharel em contabilidade, portador de RG: 1.881.470 SSP-RN e CPF: 043.191.804-02, para o cargo de CONTROLADOR GERAL, desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

JÓRIO CEZAR CHAVES DAMIÃO

Presidente da Câmara Municipal de Rafael Fernandes - RN.

Publicado por: Michael Magnos Chaves De Oliveira
Código Identificador: 05210676

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

PORTARIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 12/2020 - GESTOR DE CONTRATOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 12/2020 - GESTOR DE CONTRATOS

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na função de "Gestor de Contrato", nos termos da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS TOMÁS DE VASCONCELOS, Inscrita sob o CPF:055.090.904-48, ocupante do cargo em comissão de Assessor(a) Parlamentar, no corrente ano, nesta casa legislativa, para a função de Gestor de Contratos.

Art. 2º - O Gestor de Contrato ora designado, além de representar o órgão contratante, exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, especialmente: I - Zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle; II - Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; III - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se existentes, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual; IV - Comunicar ao representante da parte contratante, eventual descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; V - Notificar a parte contratada, para que substitua os produtos/bens ou refaça os serviços, que, possivelmente, apresentem divergências do objeto contratado, ou defeitos, ou sejam inservíveis ao consumo, inviabilizando com isso o recebimento definitivo do objeto contratado; quando em etapa seguinte, não havendo atendimento da notificação, sugerir à parte contratante, o desfazimento do termo do contrato ou do ajuste firmado; VI - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto contratado; VII - testar, quando o caso, o funcionamento de equipamentos, ou solicitar auxílio profissional para tal fim, e registrar a conformidade em documento; VIII - analisar, conferir os produtos e/ou serviços, e atestar as respectivas notas fiscais; IX - Encaminhar a documentação respectiva ao Setor Competente para Liquidação da despesa, para

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

posterior encaminhamento à Controladoria Municipal, visando o pagamento; X - Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração, ou qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais; XI - fiscalizar, se for o caso, os registros dos empregados da contratada para verificar a regularidade trabalhista; XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, quando o caso, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; XIII - cobrar da contratada, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, no local de execução dos serviços e na formatação padrão combinada, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos e/ou registro de situações merecedoras de conhecimento da parte contratante, através o "Diário de Obra", cujas folhas desse Diário deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes; e XIV - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior, no "Diário de Obra", com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras; Parágrafo Único - A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO TOMÉ - RN, 26 de agosto de 2020

Maria Elzuerete Cavalcanti de Menezes

Presidente

Publicado por: Elizabete Cristina Dantas
Código Identificador: 67006678

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

PORTARIA Nº 019/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR COMISSIONADO, SENHOR JOÃO MARIA FELISBERTO DA SILVA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o senhor JOÃO MARIA FELISBERTO DA SILVA, titular do RG sob nº 2822044 - SSP/RN, inscrito no CPF nº 081.256.104-05, do cargo em comissão de Controlador Interno, da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Serra de São Bento/RN, em 26 de agosto de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

JOSÉ SÉRGIO DO CARMO DIAS

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Presidente

Biênio 2019-2020

Publicado por: Maria Clarice Dantas de Melo
Código Identificador: 42587205

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

TERMO

TERMO DE POSSE 01/2020

Aos 26 dias do mês de agosto de 2020, na sede do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, e perante o titular do Gabinete, compareceu ELIZETE ALMEIDA, CPF: 011.696.904-08, RG: 21.447.0009-15, aprovada no Concurso Público nº 001/2015-CMSM, realizado em 24 de janeiro de 2016 e classificada em 2º lugar - Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar POSSE, por força da Portaria nº046/2020, de 30/07/2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente, nomeada sob a luz da Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Serra do Mel/RN, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais assumindo o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres que são inerentes ao cargo.

Serra do Mel/RN, 26 de agosto de 2020.

ELIZETE ALMEIDA

CPF: 011.696.904-08

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Publicado por: JOSE MOABE ZACARIAS SOARES
Código Identificador: 05833407

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

O Presidente da Câmara de Tenente Laurentino Cruz-RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com a justificativa de Dispensa de Licitação e do Parecer da Assessoria Jurídica que integram o Presente Processo Administrativo, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação nº 012/2020, Processo Administrativo nº 024/2020, em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, assim como Art. 1º, I, "a", da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020 que permitem tal procedimento,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades de manutenção e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o Art. 1º, I, "a" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, em obediência ao zelo pelo patrimônio público, ao princípio da eficiência, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a CONSTRUTORA EP VIANA, CNPJ: 22.387.992/0001-94, com endereço na Rua Ludugero Bezerra, 83B, CEP: 59.330-000 - Jucurutú-RN, referente a execução de obra de reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo valor de R\$ 50.913,97 (Cinquenta mil, novecentos e treze reais e noventa e sete centavos), levando-se em consideração a pesquisa mercadológica efetivada, na qual a proposta do contratado foi identificada como a menos onerosa para este Poder Legislativo, conforme documentos acostados aos autos deste processo administrativo.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de agosto de 2020.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 06531087

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, combinado com o Art. 1º, I, "a", da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, em consonância com o Termo de Dispensa de Licitação emitido em 17/08/2020 e demais justificativas acostadas ao Processo Administrativo nº 024/2020, para contratação da Pessoa Jurídica: CONSTRUTORA EP VIANA, CNPJ: 22.387.992/0001-94, com endereço na Rua Ludugero Bezerra, 83B, CEP: 59.330-000 - Jucurutú-RN, referente a execução de obra de reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo valor de R\$ 50.913,97 (Cinquenta mil, novecentos e treze reais e noventa e sete centavos).

RATIFICO o presente, conforme previsto no Art. 26 da Lei 8.666/93, determinando que se proceda as devidas publicações.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de agosto de 2020.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 02337667

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 - DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

024/2020

CONTRATO: 006/2020.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, CNPJ: 01.623.787/0001-00.

CONTRATADO: EP VIANA NETO EIRELI, CNPJ: 22.387.992/0001-94

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a execução da obra de reforma e ampliação do prédio sede deste Poder Legislativo Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.913,97 (Cinquenta mil, novecentos e treze reais e noventa e sete centavos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 120 dias.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município - Exercício 2020 - 1 - Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte de Recursos:10010000 - Recursos Ordinários

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, Art. 1º, inciso I, "a" da Medida Provisória nº 961/2020 em consonância com o Termo de Dispensa de Licitação emitido em 17/08/2020 e demais justificativas acostadas ao Processo Administrativo nº 024/2020.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de agosto de 2020.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 61250212

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

EXTRATO

extrato do contrato nº 18/2020

Extrato do Contrato nº 18/2020

OBJETO: serviços de pedreiro em assentamento de cerâmica para a Câmara Municipal de Viçosa.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - Câmara Municipal; Dotação: 01.031.001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; elemento de despesa: 3.4.90.39.00 - serviços - Pessoa física.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Viçosa e joao Faustino neto- CPF 029.768.714-00, RUA joao fasutino, nº 43 CEP 59815-000 - VIÇOSA/RN.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.681,00(três mil seicento e oitenta e um real) ordinário.

Viçosa/RN, 20 de Agosto de 2020.

Manoel Gilberto Lopes - Presidente da Câmara Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

de Viçosa/RN (pela Contratante)

Publicado por: Francisco Fábio de Freitas Souza

Código Identificador: 35870366

Joao Faustino neto (pela Contratada).

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES - **EDITAL**

TABELIONATO - REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CNPJ/MF 24.519.597/0001-43

Tv Padre Miguelinho, n. 17, Centro, Rafael Fernandes/RN – CEP 59990-000

MARIA DO SOCORRO MAIA FERREIRA – Tabeliã Oficiala

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n. 02/2020

USUCAPIÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL

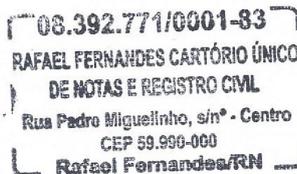
Autores: **Maria Auxídelia da Costa.**

FINALIDADE: Pelo presente edital ficam citados os réus incertos e desconhecidos, bem como todos os interessados para responderem aos termos da inicial, podendo contestar a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores, conforme petição inicial, documentos pessoais, planta topográfica e memorial descritivo, que se encontram à disposição neste Cartório.

DESCRIÇÃO DO BEM: **IMÓVEL URBANO,** Um imóvel urbano residencial-Tipo Casa, encravado na Rua Inocêncio Alves da Costa, nº 08, Centro, Rafael Fernandes/RN, CEP 59.990-000, medindo uma área total de 174,44 m² e 110,41 m² de área construída.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, no prazo supramencionado, presumir-se-ão aceitos pela parte Requerida como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil/2015. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será veiculado em Emissora Oficial local. Dado e passado nesta cidade de Rafael Fernandes/RN, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte (20/08/2020). Eu,  (Davi Barbosa Martins) Tabelião Substituto deste Ofício de Notas, que digitei e subscrevi.

Rafael Fernandes/RN, 20 de agosto de 2020.



Publicado por:
Michael Magnos Chaves De Oliveira
Código Identificador: 33476271

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 03/2020



AGOSTO/2020

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

SUMÁRIO

ASSUNTO	ARTIGO
TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I – Das Funções da Câmara	1º
CAPÍTULO II – Da Instalação e da Posse	3º
TÍTULO II – DA MESA DIRETORA	
CAPÍTULO I – Da Eleição da Mesa Diretora	10
CAPÍTULO II – Da Competência da Mesa Diretora	16
Seção I – Das Atribuições da Mesa Diretora	16
Seção II – Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora	18
CAPÍTULO III – Das Atribuições do Presidente	24
CAPÍTULO IV – Das Atribuições dos Secretários	26
TÍTULO III – DO PLENÁRIO	
CAPÍTULO I – Da Utilização do Plenário	28
CAPÍTULO II – Dos Líderes e Blocos Parlamentares	30
Seção Única – Das Licenças	33
TÍTULO IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CAPÍTULO I – Da Competência das Comissões Permanentes	34
Seção I – Da Quantidade e da Competência das Comissões Permanentes	38
Seção II – Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores das Comissões Permanentes	43
Seção III – Dos Pareceres	47
Seção IV – Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes	49
CAPÍTULO II – Das Comissões Temporárias	50
Seção I – Disposições Preliminares	50
Seção II – Das Comissões Processantes	52
Seção III – Das Comissões Especiais de Inquérito	53
TÍTULO V – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	
CAPÍTULO I – Das Sessões da Câmara	68
Seção I – Disposições Preliminares	68
Seção II – Das Atas das Sessões	70
Seção III – Das Sessões Ordinárias	71
Subseção I – Disposições Preliminares	71
Subseção II – Do Expediente	74
TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO I – Das Espécies	76
Seção I – Da Apresentação das Proposições	77

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

Seção II – Do Recebimento das Proposições	78
Seção III – Do Regime de Tramitação das Proposições	81
CAPÍTULO II – Dos Projetos	85
Seção I – Disposições Preliminares	85
Seção II – Dos Projetos de Lei	86
Seção III – Dos Projetos de Decreto Legislativo	90
Seção IV – Dos Projetos de Resolução	91
CAPÍTULO III – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	92
CAPÍTULO IV – Dos Requerimentos	94
CAPÍTULO V – Das Indicações	95
CAPÍTULO VI – Das Moções	97
CAPÍTULO VII – Do Pedido de Vista	98
CAPÍTULO VIII – Do Adiamento	99
CAPÍTULO IX – Dos Apartes	100
CAPÍTULO X – Das Votações	
Seção I – Disposições Preliminares	101
Seção II – Do “Quórum” de Aprovação	102
Seção III – Do Processo de Votação	105
Subseção I – Da Verificação da Votação	106
Subseção II – Da Redação Final	107
CAPÍTULO XI – Da Sanção, do Veto e da Promulgação	109
CAPÍTULO XII – Do Orçamento	111
TÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO	
CAPÍTULO ÚNICO – Do Procedimento e do Julgamento	115
TÍTULO VIII – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
CAPÍTULO I – Dos Serviços Administrativos	117
CAPÍTULO II – Dos Livros destinados aos serviços	120
TÍTULO IX – DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I – Da Posse	121
CAPÍTULO II – Das Atribuições do Vereador	123
Seção I – Do Uso da Palavra	124
Seção II – Do Tempo de Uso da Palavra	125
CAPÍTULO III – Do Subsídio e da Verba de Representação	126
Seção I – Do Subsídio dos Vereadores	126
Seção II – Da Verba de Representação do Presidente da Câmara	128
CAPÍTULO IV – Das Obrigações e Deveres dos Vereadores	129
CAPÍTULO V – Da Extinção do Mandato	131
CAPÍTULO VI – Da Cassação do Mandato	136
TÍTULO X – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
CAPÍTULO I – Do Subsídio e da Verba de Representação	138
CAPÍTULO II – Das Licenças	140
CAPÍTULO III – Das Infrações Político-Administrativas	142
TÍTULO XI – DO REGIMENTO INTERNO	

CAPÍTULO I – Dos Precedentes	144
CAPÍTULO II – Da Questão de Ordem	146
CAPÍTULO III – Da Reforma do Regimento	147
TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	148
TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	149

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Dispõe sobre o novo REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN, Juscelino Gregório da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a presente RESOLUÇÃO, que dispõe sobre o novo Regimento Interno.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I Das Funções da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município de Porto do Mangue/RN; compõe-se de 9 (nove) Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede nesta cidade à Rua Joca de Melo, s/nº, Centro - Porto do Mangue/RN.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos que determina a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentada pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e de demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários municipais e a Mesa Diretora do legislativo e vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeito à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento à estruturação e a direção de seus serviços auxiliares. (C.F., Art. 51, IV).

Capítulo II Da Instalação e da posse

Art. 3º - Os candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, deverão apresentar à mesa diretora da Câmara, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de dezembro do ano da diplomação, o diploma, expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar.

§ 1º - o nome parlamentar compor-se-á de apenas dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º - caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição municipal, a partir das 17:00 horas, em Sessão solene, independentemente do número, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I – A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da igreja católica e um representante das igrejas evangélicas, além de outras autoridades locais, a critério da presidência.

II – Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

III – Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio na Secretaria da Casa Legislativa;

IV – O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fornecerá declaração pública de bens;

V – Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos:

“Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado, observando a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, sempre trabalhando pelo engrandecimento do Município de Porto do Mangue e para o bem geral de seus habitantes”.

Em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará:

“ASSIM PROMETO”;

VI – Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados.

VII – Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 4º, deverá ocorrer:

I – Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II – Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos iniciados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

§ 2º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 7º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Art. 8º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 9º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste Artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II DA MESA DIRETORA

Capítulo I Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 10 – Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda, sob a presidência do Vereador mais idoso à eleição da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - a eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio aberto e por maioria simples de votos, presente a maioria dos senhores vereadores.

§ 2º - após a eleição da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente eleito empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - a posse a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer em local e horário diferentes, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

Art. 11 – A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente e dos Primeiro e segundo Secretários.

Art. 12 – A Eleição para a escolha dos 3º e 4º Secretários será realizada na primeira sessão ordinária, que somente serão considerados integrantes da Mesa, quando em efetivo exercício.

Parágrafo Único – Os cargos descritos no *caput* deste artigo serão eleitos individualmente, podendo, por consenso, serem eleitos em bloco.

Art. 13 – Na mesma ocasião a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos os líderes de partidos ou blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara, que serão, posteriormente, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 14 – Na Eleição da Mesa Diretora, observar-se-á os seguintes procedimentos:

- I – Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do “quórum”;
- II – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;
- III – Preparação da folha de presença;
- IV – Chamada dos Vereadores, que afirmarão o seu voto, depois de assinarem a folha de votação;
- V – A apuração, mediante a contagem de voto pelo Presidente e escrutinadores;
- VI – Proclamação do resultado pelo Presidente;
- VII – Posse automática dos eleitos.

Art. 15 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN, será realizada na última sessão legislativa ordinária, do segundo ano da legislatura.

§ 1º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, das 07:00 às 13:00 horas, até 7 (sete) dias úteis, antes da data da eleição.

§ 2º - Os candidatos deverão inscrever-se através de requerimento formal, protocolado na Secretaria da Câmara, o qual deverá constar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com seus nomes respectivos, com as devidas assinaturas de todos os componentes da chapa, reconhecidas em cartório, sob pena de indeferimento.

§ 3º - Será permitido a qualquer membro componente de chapa, a retirada de sua assinatura, em documento dirigido à Secretaria da Câmara, em até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo final de inscrição.

§ 4º - É vedada a inscrição do mesmo vereador em mais de uma chapa.

§ 5º - O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Em caso de morte de um dos componentes de chapa fora do prazo de substituição, o pleito será prorrogado, de modo a realizar-se a eleição em até 10 (dez) dias, devendo ser publicado novo Edital de convocação e possibilitando à chapa prejudicada, a substituição do falecido.

Capítulo II Da competência da Mesa Diretora

Sessão I Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 16 – A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 17 – Compete ainda à Mesa Diretora:

I – Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, “caput” da Constituição Federal;

II – Propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

- a) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;
- b) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;
- c) Propor Projeto de Lei, na forma do Art. 29, V da Constituição Federal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- d) Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
- e) Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do executivo;
- f) Assinar as atas das Sessões da Câmara.

III – Propor projeto de Resolução dispondo sobre:

- a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias;
- b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

IV – Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

V – Promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;

VI – Conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX – Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X – Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e Secretários Municipais;

XI – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII – Apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIII – Sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de Projetos de Leis que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, coberto com recursos do Executivo;

XIV – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

XV – Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVI – Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o exercício;

XVII – Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três), o número de representante em cada caso.

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

XVIII – Legislar sobre o Plano Diretor Urbano e Rural, plano de desenvolvimento econômico e social, obedecendo aos princípios fundamentais da legislação em vigor.

XIX – Legislar sobre concessão de serviços e de usos de bens, alienação e aquisição de imóveis, salvo as doações sem encargos;

Sessão II

Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora

Art. 18 – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos vereadores, dirigidos ao Plenário e lidos pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao 1º Secretário.

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.; e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 20 – Recebida a denúncia, serão sorteados 5 (cinco) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados, poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 21 – Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para exercer o direito de voto para efeitos de "quórum".

§ 2º - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um, trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

Art. 22 – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 60 (sessenta) minutos, cada.

§ 2º O parecer da Comissão Processante somente será aprovado por maioria absoluta de votos, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se rejeitado o parecer;
- b) À remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se aprovado o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e redação, deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

Art. 23 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quórum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Capítulo III Das Atribuições do Presidente

Art. 24 – O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) Atender solicitação do autor, quanto à retirada de proposição ainda sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;
- b) Autorizar o desarquivamento de proposição;
- c) Despachar projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
- f) Nomear os membros das Comissões, indicados sempre, pelos líderes de partidos ou blocos parlamentares;

g) Declarar a perda de lugar de membros de comissões que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que este apresente justificativa por escrito, sempre mediante Certidão emitida por servidor da Câmara;

h) Apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

II – Quanto às atividades administrativas

a) Comunicar ao Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de Sessões Extraordinárias;

b) Declarar a destituição de membros das comissões permanentes;

c) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;

d) Executar as deliberações do Plenário;

e) Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;

f) Administrar toda a movimentação de pessoal desde nomeação, exoneração, promoção, férias, até responsabilidades funcionais;

g) Elaborar, ao final do mandato de Presidente, o Relatório dos trabalhos da Câmara;

h) Manter, em nome do Poder Legislativo, os contatos com as autoridades, principalmente com a Prefeitura;

i) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos termos do Art. 6º, I §§ 1º e 2º;

j) Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

k) Apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas da Câmara, conforme solicitado;

l) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

m) Não se ausentar do município por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que haja a devida licença de seu cargo;

III – Quanto às Sessões:

a) Presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspende-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às Comissões;

c) Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;

d) Determinar a leitura da Ata e das correspondências pelo primeiro secretário;

e) Determinar os prazos facultados aos oradores;

f) Anunciar a ordem do dia para discussão e votação;

- g) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, observado as normas regimentais, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) Declarar, objetivamente, o tema de discussão e, ao final, proclamar o resultado da votação;
- i) Resolver qualquer questão de ordem, quando da omissão do Regimento;

Art. 25 – O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

- I – Na eleição da Mesa;
- II – Quando da matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III – Em caso de empate e votações secretas.

Capítulo IV Das Atribuições dos Secretários

Art. 26 – Compete ao 1º Secretário:

- I – Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II – Fazer a inscrição dos oradores;
- III – Assinar, com o Presidente e com o 2º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;
- IV – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- V – Supervisionar a redação das Atas, assinando-a juntamente com o Presidente e o 1º Secretário;
- VI – Fazer a leitura das matérias constantes da pauta.

Art. 27 – Compete ao 2º Secretário:

- I – Assinar, juntamente com o Presidente e com o 1º Secretário, os Atos da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;
- II – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- III – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

Título III DO PLENÁRIO

Capítulo I Da utilização do Plenário

Art. 28 – O Plenário, formado pela coletividade de Vereadores presentes ao local das sessões, é o órgão deliberativo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Plenário delibera sobre matéria de sua competência, estando presentes a maioria de seus membros, por maioria simples normalmente, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme seja a exigência do quórum de aprovação.

Art. 29 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Casa, em número necessário ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

Capítulo II Dos Líderes e Blocos Parlamentares

Art. 30 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 31 – A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, ou por simples comunicação feita em Plenário, devendo a decisão constar em Ata, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 32 – Compete ao Líder:

I – Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes bem como os seus substitutos;

II – Usar a palavra em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

Sessão Única Das Licenças

Art. 33 – A licença requerida pelo Vereador à Presidência será para investidura de Secretário da Prefeitura ou assemelhado, para tratamento de saúde e interesse particular, aprovada, esta última, pelo Plenário.

§ 2º - O suplente será convocado nos casos de investidura em funções previstas ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias. (Art. 56 § 1º CF).

Título IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Capítulo I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 34 – As Comissões são órgãos da Câmara, formados de Vereadores que, em caráter permanente, estudam e dão pareceres ou realizam investigações em casos específicos, ou representam transitoriamente o Poder Legislativo.

Art. 35 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária. (CF. Art. 58, § 1º).

Art. 36 – Os suplentes, mesmo no exercício temporário da vereança, e os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

Art. 37 – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Sessão I

Da Quantidade e da Competência Das Comissões Permanentes

Art. 38 – As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I – Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final;
- II – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;
- III – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente; e
- III – Comissão de Turismo, Cultura, Proteção à Mulher e a Juventude, agricultura e pesca.

Art. 39 – Compete às Comissões:

§ 1º - À Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto redacional, aos orçamentos em geral, aos planos de cargos, carreira e vencimentos, das finanças do Legislativo e do Executivo, além das proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, bem como sobre as licenças do Prefeito e Vereadores, bem como sobre os pareceres prévios oriundos do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito.

§ 2º - À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, compete emitir parecer sobre as proposições referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e à saúde pública e às obras assistenciais.

§ 3º - À Comissão de Turismo, Cultura, Proteção à Mulher e à Juventude, agricultura e pesca, compete opinar sobre as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos; sobre as proposições relativas à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município; sobre as proposições relativas ao turismo em geral; Política agrícola e assuntos

atinentes à agricultura, recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; fiscalizar e acompanhar programas governamentais e políticas públicas relativas à proteção dos direitos e combate à violência contra a mulher e de gênero.

OBS: Adicionar as competências da comissão de OBRAS

Art. 40 – As Comissões se manifestarão, sempre, por Pareceres, ofertados à Mesa Diretora ou à Presidência, que serão apresentados ao Plenário para decisão do colegiado.

Art. 41 – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Os pareceres a que se refere este artigo, poderão ser emitidos de forma verbal, a critério e deliberação do Plenário.

Art. 42 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Sessão II **Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores** **Das Comissões Permanentes**

Art. 43 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

§ 1º - As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas sempre que necessitem de apreciação de matérias, em horário a ser definido pelos seus membros, em sala própria, na sede do Legislativo.

Art. 44 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, à todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV – Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

Art. 45 – O Presidente da Comissão terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 46 – Ao Vice-Presidente da Comissão compete substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Sessão III **Dos Pareceres**

Art. 47 – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – A matéria que receber parecer contrário quanto à constitucionalidade, mediante parecer jurídico, emitido pela assessoria jurídica da Casa, considerar-se-á rejeitada e terá efeito terminativo.

Art. 48 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

Sessão IV **Das Vagas, Licenças e Impedimentos** **das Comissões Permanentes**

Art. 49 – As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – Com a renúncia;

II – Com a destituição;

III – Com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tais como doença, devendo ser comunicado o fato à secretaria da Câmara.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, mediante indicação do Líder do Partido respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

§ 5º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga.

§ 6º - Dos membros da Mesa, apenas o Presidente fica impedido de participar das Comissões.

Capítulo II **Das Comissões Temporárias**

Sessão I **Disposições Preliminares**

Art. 50 – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 51 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões Processantes;
- II – Comissões Especiais de Inquérito; e
- III – Comissão de Estudo para finalidade específica.

Sessão II Das Comissões Processantes

Art. 52 – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos do Decreto-lei 201/67, de 27/02/1967.

II – Destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 18 e 23 deste Regimento.

Sessão III Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 53 – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 54 – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara, mediante Requerimento de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. (CF. Art. 58, § 3º).

§ 1º – O Requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros e o prazo de duração da Comissão.

§ 2º - Protocolado o Requerimento de instalação da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente da Câmara terá o prazo máximo de duas sessões ordinárias para deferir ou indeferir o pedido.

Art. 55 – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 56 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 57 – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 58 – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 59 – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. Proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, aonde terão livre ingresso e permanência;

2. Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

3. Transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 60 – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente:

1. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. Requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
3. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (C.F. Art. 58, V);
4. Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 61 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 62 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 63 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 64 – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – A exposição e análise das provas colhidas;

III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 65 – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolizado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 66 – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento formal.

Art. 67 – O Relatório Final independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Título V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo I Das Sessões da Câmara

Sessão I Disposições Preliminares

Art. 68 – As Sessões da Câmara Municipal são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Secretas;
- IV – Solenes e
- V - Especiais.

Art. 69 – As Sessões da Câmara, excetuadas as Solenes e Especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Sessão II Das Atas das Sessões

Art. 70 – A ata da Sessão anterior será lida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 1º – As atas das sessões da Câmara serão digitadas e enviadas pela secretaria da Câmara aos vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão seguinte.

§ 2º – A critério de qualquer vereador, poderá ser requerida a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, devendo o pedido ser submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º – Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º – Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários, necessariamente; podendo também ser assinada pelos demais vereadores presentes à sessão respectiva.

§ 5º – A ata da última sessão de cada sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de vereadores presentes.

Sessão III Das Sessões Ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 71 – As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único – As sessões a que se fere o *caput* deste artigo, serão semanais, realizando-se às quartas-feiras, com início às 17:00 (dezessete horas), com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 72 – As Sessões Ordinárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário e compõem-se de três partes, a saber:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Explicações Pessoais.

Art. 73 – O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, no livro de presença do comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, e usará a seguinte expressão: “*EM NOME DE DEUS E DA LEI, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO*”.

§ 1º – Após declarada aberta a sessão, será lido pelo primeiro secretário da Mesa, um versículo bíblico.

§ 2º – Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a realização da Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 3º – Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

Subseção II Do Expediente

Art. 74 – O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da Sessão anterior; à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de proposições, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Art. 75 – Instalada a Sessão e iniciada a fase de Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da Sessão anterior, se esta não for dispensada a requerimento de qualquer vereador, nos termos do § 2º, do Art. 70.

Título VI DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I Das Espécies

Art. 76 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º – As proposições consistem em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto-Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas e Subemendas;
- f) Indicações
- g) Requerimentos;
- h) Moções.

§ 2º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I

Da Apresentação das Proposições

Art. 77 – As proposições serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, que as encaminharão para deliberação de recebimento à Mesa Diretora.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 78 – A Mesa deixará de receber as proposições:

- I – Que tratem de matéria alheia à competência da Câmara;
- II – Que tenham sido rejeitadas no mesmo período, salvo quando subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores;
- III – Que sejam apresentadas por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por problema de saúde devidamente comprovado.

Art. 79 – Ao final de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições pendentes de apreciação.

Art. 80 – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção III

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 81 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência Especial;

II – Urgência;

III – Ordinária.

Art. 82 – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais ordinárias da Câmara para que determinado Projeto seja submetido à apreciação dos senhores Vereadores a fim de se evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Parágrafo Único – Os Projetos submetidos ao regime de Urgência Especial poderão ter a dispensa de exigências regimentais para a emissão de parecer ou receber parecer oral do Relator(es) da(s) Comissão(ões) respectiva (s).

§ 1º – O pedido de dispensa das exigências regimentais com a emissão de parecer oral do Relator deverá ser requerido por qualquer Vereador, com a aquiescência do Relator e submetido ao Plenário.

§ 2º – A matéria submetida ao regime de urgência Especial, instruída com os pareceres das Comissões, tramitará com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 83 - A matéria submetida ao regime de urgência, terá o prazo de tramitação de 15 (quinze dias).

Art. 84 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

§ 1º – A matéria submetida ao regime ordinário, terá o prazo de tramitação de até 4 (quatro) sessões.

§ 2º – A matéria a que se exige a urgência, apresentada em período de recesso parlamentar, poderá, a critério da presidência, ser apreciada e votada em sessão extraordinária.

Capítulo II Dos Projetos

Seção I Disposições Preliminares

Art. 85 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução.

Seção II Dos Projetos de Lei

Art. 86 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I – Do Vereador;
- II – Da Mesa Diretora;
- III – De Comissão da Câmara;
- IV – Do Prefeito;
- V – De iniciativa Popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 87 – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) disponham sobre matéria financeira;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;
- c) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- d) disponham sobre o orçamento do Município.

Art. 88 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa dos projetos de lei que:

- a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- c) Fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 1º – Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem à despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º – Nos projetos de lei a que se refere a alínea “b” deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 89 – Caberá projeto de lei de iniciativa popular com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) comprovação, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca do número de eleitores do Município;
- b) Protocolo na Secretaria da Câmara;
- c) Envio à Comissão competente para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei.

Seção III

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 90 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que possui efeitos externos, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) Concessão de licença ao Prefeito;
- b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- c) Concessão de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município.
- d) Concessão de Título de *persona non grata*.

§ 2º - Em caso da concessão do título de *persona non grata*, conforme a alínea “d”, o recebedor ficará impedido do recebimento de quaisquer honrarias ou títulos concedidos pela Casa.

Seção IV Dos Projetos de Resolução

Art. 91 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- b) Elaboração e Reforma do Regimento Interno;
- c) Julgamento de Recursos;
- d) Constituição de Comissão de Representação e de Inquérito;
- e) Perda do mandato de Vereador.

§ 2º – Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Capítulo III Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 92 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º – Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 2º – Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 93 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar-lhes a sua substância.

§ 2º – A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

§ 3º – As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas; se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Capítulo IV Dos Requerimentos

Art. 94 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º – Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem a palavra, leitura de documento, obediência ao Regimento, verificação de votação ou presença, retirada de proposição, documento ou publicação, encaminhamento ou justificativa de voto.

§ 2º – Serão escritos e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem renúncia de membro da Mesa e informações oficiais sobre ato da Mesa ou da Câmara.

§ 3º – Serão verbais, sem discussão e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem prorrogação de sessão, destaque de matéria para votação e votação por determinado processo.

Capítulo V Das Indicações

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

Art. 95 – Indicação é uma sugestão escrita, proposta pelo Vereador, apoiada pelo Plenário, sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 96 – As Indicações serão lidas no Expediente e o seu encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

Capítulo VI Das Moções

Art. 97 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º – As moções podem ser de:

1. protesto;
2. repúdio;
3. apoio;
4. pesar;
5. congratulações ou louvor.

§ 2º – As Moções serão apreciadas pelo Plenário de acordo com as formalidades regimentais.

§ 3º – A Moção que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Membros da Casa estará dispensada das formalidades regimentais e será incluída imediatamente na Ordem do Dia para ser discutida e votada.

Capítulo VII Do Pedido de Vista

Art. 98 – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º – O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal e deliberado pelo Presidente, que, dependendo da importância da matéria, o submeterá ao Plenário.

§ 2º - Caso o Presidente não conceda o pedido de vista ao autor, este poderá recorrer da decisão do Presidente, ao Plenário.

§ 3º - Concedida a vista pelo Presidente, o Vereador autor do pedido, terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima sessão ordinária, para a devolução da proposição.

Capítulo VIII Do Adiamento

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

Art. 99 – O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário, podendo ser escrito ou verbal, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

Parágrafo Único – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

Capítulo IX Dos Apartes

Art. 100 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Capítulo X Das Votações

Seção I Disposições Preliminares

Art. 101 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º – considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º – A discussão precederá a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II Do “Quórum” de aprovação

Art. 102 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – Por maioria simples de votos;

II – Por maioria absoluta de votos;

III - por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º – A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º – A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os Vereadores componentes da Câmara Municipal.

§ 4º – A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) corresponde ao resultado matemático do número total de Vereadores, dividido por três, vezes dois.

Art. 103 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – Regimento Interno da Câmara;

V – Código de Posturas;

VI – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo;

VII – Rejeição de Veto do Prefeito.

Art. 104 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) As leis concernentes a:

1. aprovação e alteração do Plano Diretor;
2. concessão de serviços públicos;
3. alienação de bens imóveis;
4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
5. alteração de denominação de vias, prédios e logradouros públicos;
6. rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;
7. aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único – Dependerão ainda do *quórum* de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara.

Seção III Do Processo de Votação

Art. 105 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal e

III – Secreto.

§ 1º – O processo de votação simbólica dar-se-á quando os Vereadores que desaprovam a matéria levantam-se; sendo essa a forma geral de votação;

§ 2º – O processo de votação nominal dar-se quando é feita a chamada dos presentes e cada um responde SIM ou NÃO, como manifestação do seu voto;

§ 3º – Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para:

a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

§ 4º – O Vereador poderá retificar o seu voto, antes de proclamado o resultado.

§ 5º – O processo de votação secreta dar-se quando o voto do Vereador não é identificado.

§ 6º – A votação secreta será utilizada apenas no seguinte caso:

a) Votação de veto.

Subseção I **Da Verificação da Votação**

Art. 106 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Único – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

Subseção II **Da Redação Final**

Art. 107 – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.

Art. 108 – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

Capítulo XI

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 109 – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, a Mesa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar o Projeto ao Prefeito que, concordando o sancionará.

§ 1º – Se o Prefeito o considerar no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará, comunicando as razões do veto, por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º – Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 110 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º – O veto será apreciado em sessão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

§ 2º – Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito para promulgá-lo em 48 (quarenta e oito) horas, e, caso isto não aconteça caberá ao Presidente fazê-lo.

Capítulo XII

Do Orçamento

Art. 111 – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de agosto.

§ 1º – Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação ou afixação, remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º – Em seguida à publicação ou afixação, o projeto irá à Comissão de Orçamento e Finanças, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – A Comissão terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 4º – Será final o pronunciamento da Comissão sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º – Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 6º – Se a Comissão não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0959

§ 7º - Após cumpridos os prazos de tramitação da Lei Orçamentária, a Mesa da Câmara definirá as datas das audiências públicas para ouvir a população em sua apresentação de propostas.

Art. 112 – As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o final do período legislativo.

Art. 113 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 114 – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Título VII DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Capítulo Único Do Procedimento e do Julgamento

Art. 115 – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, adotará as seguintes providências:

I - distribuirá cópias do parecer prévio e do balanço anual aos Vereadores;

II - enviará cópia integral do processo ao responsável pelas contas lhe assinalando o prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º - Serão assegurados ao responsável pelas contas, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, sob pena de nulidade do processo administrativo.

§ 2º - Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias ao responsável pelas contas em exame para apresentar defesa escrita, a contar do recebimento da cópia dos autos.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa escrita, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final.

§ 4º – No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, seu Presidente dará início à fase de instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

§ 5º - O responsável pelas contas deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais

escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de razões finais escritas, a Comissão emitirá parecer conclusivo.

Art. 116 - A Constituição, Legislação, Justiça, Finança, Orçamento e Redação Final terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para concluir seus trabalhos.

§ 1º - Até 10 (dez) dias antes do prazo fixado no *caput* para conclusão dos trabalhos, a Comissão poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação e para exercer suas competências, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - A Comissão contará com o assessoramento técnico necessário para realizar seu trabalho, podendo solicitar diligências aos setores jurídico e contábil da Câmara.

§ 4º - No mesmo prazo previsto no *caput*, a Comissão deverá apresentar seu parecer conclusivo, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, com a devida justificativa.

§ 5º - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos ao responsável pelas contas ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.

§ 7º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados da votação da ata, ficando a Ordem do Dia antecipada e, preferencialmente, reservada a esta finalidade.

§ 8º - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 9º - Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

§ 10º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 11º - O decreto legislativo será publicado no Diário Oficial atestando o resultado da votação, o qual será imediatamente enviado pela Mesa Diretora da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 12º - Rejeitadas as contas, os autos do processo serão imediatamente remetidos ao Ministério Público, para os devidos fins de direito.

Título VIII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Dos Serviços Administrativos

Art. 117 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 118 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 119 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

Capítulo II Dos Livros destinados aos serviços

Art. 120 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – Declaração de Bens;

II – Atas das Sessões da Câmara;

III – Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

IV – Cópias de correspondência oficial;

V – Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;

VI – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VII – Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);

VIII – Contratos em geral;

IX – Cadastro dos bens móveis;

X – Presença de cada Comissão Permanente;

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º – Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 4º – Em caso de protocolamento de documento com o mesmo objetivo, terá preferência o primeiro pedido.

Título IX DOS VEREADORES

Capítulo I Da Posse

Art. 121 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 122 – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Regimento.

Parágrafo Único – Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observados o previsto neste Regimento.

Capítulo II Das Atribuições do Vereador

Art. 123 – Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- V – Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Seção I Do Uso da Palavra

Art. 124 – O Vereador só poderá falar:

- I – Para requerer retificação da ata;
- II – Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para apartear, na forma regimental;

V – *Pela ordem* para requerer observância de dispositivo regimental ou suscitar *questão de ordem* para solicitar esclarecimento da Presidência sobre interpretação regimental;

VI – Para declarar o seu voto.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra poderá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II Do Tempo de uso da palavra

Art. 125 – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – 20 (vinte) minutos:

- a) Discussão de vetos;
- b) Discussão de projetos;
- c) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo relator e pelo denunciado;

II – 15 (quinze) minutos:

- a) Explicações pessoais;

III – 10 (dez) minutos:

- a) Discussão de requerimentos;
- b) Discussão de redação final;
- c) Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) Discussão de moções;
- e) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
- f) Uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
- g) Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas;

IV – 5 (cinco) minutos:

- a) Apresentação de requerimento de retificação de ata;
- b) Encaminhamento de votação;
- c) Questão de ordem;

V – 3 (três) minutos:

a) Para apartear.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, por aparte concedido, o prazo respectivo será computado no tempo que lhe cabe.

Capítulo III Dos Subsídios e da Verba de Representação

Seção I Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 126 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por meio de Projeto de Lei, segundo limites e critérios fixados.

Art. 127 – Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais do último ano da legislatura.

Parágrafo Único – A remuneração terá nomenclatura de subsídios, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998.

Seção II Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

Art. 128 – A Verba de Representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, será de 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo IV Das Obrigações e deveres dos Vereadores

Art. 129 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

II – Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada, obrigatoriamente de paletó ou blazer;

III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 130 – O horário prefixado a que se refere o inciso II, do artigo anterior, terá sempre a tolerância de 15 (quinze) minutos, nos termos do Art. 70, deste Regimento.

Capítulo V Da Extinção do Mandato

Art. 131 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial transitado em julgado;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 (três) Sessões Extraordinárias seguidas, convocadas pelo Prefeito.

IV – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, não justificadas.

Art. 132 – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º – Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

Art. 133 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. 134 – A extinção do mandato por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 131, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito e não havendo defesa ou julgada procedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;

III – Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

IV – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença.

Art. 135 – Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias;

II – Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

Capítulo VI Da Cassação do Mandato

Art. 136 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 137 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal, além da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Capítulo I Dos Subsídios

Art. 138 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Projeto de Lei de autoria do Legislativo, segundo limites e critérios fixados.

Art. 139 – Os subsídios do Vice-Prefeito serão fixados nos mesmos moldes estabelecidos no artigo anterior.

Capítulo II Das Licenças

Art. 140 – O Pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

II – elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.

III – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

IV – O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito da percepção dos seus subsídios, quando:

1. Por motivo de doença, devidamente comprovada;
2. A serviço ou em missão de representação do Município.

Capítulo III

Das Infrações Político-Administrativas

Art. 141 – São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o procedimento estabelecido no artigo 5º, do mesmo texto legal.

Art. 142 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 1º, do Decreto-Lei Federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público.

TÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Dos precedentes

Art. 143 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 144 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo *quorum* da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Capítulo II

Da Questão de Ordem

Art. 145 – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do Regimento, à Mesa Diretora.

§ 1º – O Vereador deverá pedir a palavra “questão de ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas.

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º – Cabe ao Vereador, recurso da decisão da Mesa, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

Capítulo III Da Reforma do Regimento

Art. 146 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa Diretora.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 147 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001, de 2008.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 148 – A sede da Câmara Municipal denominar-se-á “Palácio Ver. Cícero Tomaz de Andrade”.

§ 1º – O Plenário da Câmara Municipal terá o nome de “Sala de Sessões Vereador Melquesedek Marcelino de Andrade”.

§ 2º – A Câmara Municipal de Porto do Mangue hasteará as bandeiras do Brasil, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Porto do Mangue, de frente ao Palácio do Legislativo sempre nas datas comemorativas de cunho oficial.

Art. 149 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 150 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Porto do Mangue/RN, 26 de agosto de 2020.

JUSCELINO GREGÓRIO DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo

Jailson Fernandes de Souza

Presidente da Comissão

Alciene Rodrigues de Souza dos Santos

Membro

Carlos Augusto Florêncio Maia (Suplente em exercício)

Membro

Vereadores – Legislatura 2017/2020:

Aclécio Felipe Santana

Alciene Rodrigues de Souza dos Santos

Helena Leandro da Costa

Carlos Augusto Florêncio Maia (Suplente)

Izidro Gonçalves Monteiro Júnior

Jailson Fernandes de Souza

Jean de Almeida Maia

João Cirilo de Brito Neto

Juscelino Gregório da Silva

Nivaldo José Cristino

ALDO ARAÚJO DA SILVA – Advogado – OAB/RN 7.620

Assessoria/Consultoria Jurídica

Publicado por:
JUSCELINO GREGORIO DA SILVA
Código Identificador: 25518075

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

Presidente (em exercício): JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

1º Vice - Presidente: CARGO VAGO

2º Vice - Presidente: CARGO VAGO

3º Vice - Presidente: CARGO VAGO

4º Vice - Presidente: CARGO VAGO

1º Secretário: CARGO VAGO

2º Secretário: CARGO VAGO

1º Tesoureiro (em exercício): ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: CARGO VAGO

Coordenador Região Vale do Assú: CARGO VAGO

Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: CARGO VAGO

Coordenador Região Trairi: CARGO VAGO

Coordenador Região Mato Grande: CARGO VAGO

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fabio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: CARGO VAGO

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.